



## Prefeitura de Nova Odessa



### LEI Nº 2.566, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

"Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários e dá outras providências".

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a manter serviço gratuito de "guarda-volumes", a ser implantado em espaço ou área anterior às portas de segurança que possuam dispositivos de alarme de detector de metais.

**Art. 2º** Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 200 UFESPs, na reincidência;

III - multa de 300 UFESPs, até a quinta reincidência, e

IV - suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO**

A presente lei foi publicada em  
24/12/2011 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal